

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 05

DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Estabelece normas complementares relacionadas ao afastamento por motivo de saúde dos estagiários jurídicos.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido pelo disposto no artigo 20 da Resolução GPGJ nº 2.423, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as rotinas atinentes ao afastamento por motivo de saúde dos estagiários jurídicos, previsto no artigo 16 do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento SEI nº 20.22.0001.0033458.2021-17

RESOLVE

- **Art. 1º** A concessão de afastamento de estagiário jurídico por motivo de saúde deverá ser requerida pelo próprio, até o segundo dia em que deixar de comparecer ou não atuar no seu órgão de lotação, em razão de enfermidade, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na *intranet* e remessa para o endereço eletrônico do Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), acompanhado de atestado médico ou odontológico detalhado contendo o diagnóstico ou Código Internacional de Doenças (CID) respectivo (<u>Resolução CFM</u> nº 1851/2008).
- § 1º Em caso de emergência médica, o prazo referido no *caput* deste artigo será de até o terceiro dia em que deixar de comparecer ou não atuar no seu órgão de lotação.
- § 2º Em caso de tratamento eletivo, assim considerado o que pode ser programado com antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, o requerimento deverá ser formulado com antecedência de 15 (quinze) dias da data programada para o início do afastamento pretendido.
- § 3º Sem prejuízo do requerimento dirigido ao Núcleo de Saúde Ocupacional, constituise dever do estagiário jurídico comunicar à sua chefia imediata sobre o pedido de afastamento por motivo de saúde, nos mesmos prazos fixados neste artigo.



- § 4º Caso ultrapassados os prazos, o estagiário jurídico deverá encaminhar o requerimento de afastamento por motivo de saúde ao Secretário-Geral do Ministério Público, devidamente acompanhado das justificativas para o atraso e da documentação mencionada no *caput* deste artigo.
- § 5º As faltas do estagiário jurídico por motivo de doença por até 3 (três) dias consecutivos serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou laudo médico diretamente ao supervisor de frequência, que procederá aos devidos registros no respectivo sistema, dispensada, nesse caso, qualquer comunicação ao Núcleo de Saúde Ocupacional.
- **Art. 2º** Requerido o afastamento por motivo de saúde, o Núcleo de Saúde Ocupacional designará data e horário para comparecimento do estagiário jurídico, para perícia médica, ocasião em que deverá apresentar a documentação comprobatória original (atestado médico ou odontológico e, caso haja, exames complementares e receita médica).
- **Parágrafo único** No caso de absoluta impossibilidade de locomoção, comprovada por declaração médica, o estagiário jurídico deverá requerer, nos prazos do artigo anterior, a inspeção domiciliar ao Núcleo de Saúde Ocupacional.
- **Art. 3º** Realizada a perícia, o Núcleo de Saúde Ocupacional encaminhará o Boletim de Inspeção Médica, com parecer, à Diretoria de Recursos Humanos, remetendo cópia da conclusão pericial, por meio eletrônico, ao estagiário jurídico, que se responsabilizará pela comunicação à chefia imediata, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- **Art. 4º** O afastamento por motivo de saúde poderá ser prorrogado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado na forma do art. 1º, até 2 (dois) dias antes do término do prazo estabelecido originariamente, instruído com atestado médico ou odontológico.
- **Art. 5º** O afastamento por motivo de saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias dependerá de exame pericial conduzido por junta médica constituída no âmbito do Núcleo de Saúde Ocupacional.
- **Parágrafo Único** Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do estagiário jurídico às suas funções, que resultará na suspensão do estágio.
- **Art. 6º** Em caso de divergência entre o período de afastamento por motivo de saúde recomendado pelo médico assistente do estagiário jurídico e o período recomendado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional, prevalecerá o indicado no laudo expedido pelo NSO/MPRJ.
- **Art. 7º** É vedada a concessão de afastamento por motivo de saúde para tratamentos e/ou cirurgias de caráter exclusivamente estético.



- **Art. 8º** Em caso de indeferimento do pedido de afastamento por motivo de saúde, o estagiário jurídico poderá solicitar reconsideração da decisão à Direção do Núcleo de Saúde Ocupacional, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão, por meio de petição fundamentada apresentada diretamente ao NSO/MPRJ, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 1º Caso a decisão de indeferimento seja mantida, o interessado poderá interpor recurso dirigido ao Secretário-Geral do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão que manteve o indeferimento.
- § 2º Para fins de decisão do recurso, o Secretário-Geral poderá designar Junta Médica, da qual não poderá participar o profissional que indeferiu o pedido de afastamento por motivo de saúde.
- Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 11 de outubro de 2021.

Dimitrius Viveiros Gonçalves Secretário-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

Voltar ao Título

Espécie: Portaria Regulamentar

Origem: SGMP – Secretaria-Geral do Ministério Público

Número: 05

Data: 11/10/2021

D.O.: DOe MPRJ de 13/10/2021

Publicação: 14/10/2021

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: -

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0033458.2021-17

Administrativo:

Área: Área Administrativa (Área-Meio)

Tema: Recursos Humanos Assunto: Estágio e Residência

Estabelece normas complementares relacionadas ao afastamento por motivo de Resumo:

saúde dos estagiários jurídicos.

Leitura Correlata:

(pesquisar mais)

Res. GPGJ nº 2.423 /2021; Resolução CFM nº 1851 /2008.

Estruturas Correlatas:

(ver organograma)

Diretoria de Recursos Humanos / Núcleo de Saúde Ocupacional - NSO

Notas da

Institucionais:

Revisões: -

Coordenadoria de Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.